

4 — No caso do reingresso e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento, para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, é aprovado pela direcção da instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta instituição.

(Aprovado em reunião de direcção em 13 de Junho de 2007 e homologado em 14 de Junho de 2007 pelo conselho pedagógico.)

14 de Junho de 2007. — A Presidente da Direcção, *Elisa do Rosário Fernandes Dias*.

FUNDAÇÃO FILOS

Anúncio (extracto) n.º 5718/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Julho de 2007, lavrada de fl. 76 a fl. 77 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-M, do Cartório Notarial do Licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi eliminado o n.º 2 do artigo 23.º, eliminadas as alíneas a) e b), e modificada a redacção da alínea c) do artigo 24.º, reformulando-o e alterados os artigos 2.º, 3.º e 4.º, dos respectivos estatutos da associação em epígrafe, que deslocou a sua sede para a Rua de Costa Cabral, 929, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, cujo novo objecto é o seguinte:

«Artigo 3.º

A Fundação tem por objectivo promover iniciativas de respostas sociais, designada e prioritariamente, nos domínios da solidariedade e acção social, formação profissional, de promoção de iniciativas de auto-emprego, saúde, educação, reabilitação urbana para apoiar idosos em situação de pobreza e solidão e dinamizar a constituição de redes comunitárias de vizinhança como forma de acção social em rede e de mobilização de voluntariado de proximidade para a causa da inclusão social.»

Está conforme.

3 de Agosto de 2007. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.

2611041152

FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO

Anúncio (extracto) n.º 5719/2007

Certifico que, no dia 29 de Junho de 2007, de fl. 22 a fl. 22 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-B, do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida em Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma fundação, que é uma fundação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação — a designação supra-epigrafada.

Sede — a sede da Fundação é em Lisboa, na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 121, freguesia de São João de Brito.

Objecto — a Fundação tem por objecto promover o estudo da obra literária do seu instituidor bem como da sua correspondência e espólio e respectiva preservação.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

2611041132

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS — MINISTÉRIO SEMEADORES DE BOAS NOVAS

Anúncio (extracto) n.º 5720/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, de fl. 132 a fl. 132 v.º do livro de notas n.º 75, foram alterados os estatutos da associação com a denominação Igreja Assembleia de Deus — Ministério Semeadores de Boas Novas, pessoa colectiva n.º 592001610, com sede na Rua Direita de Povos, 96, em Povos, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

A Igreja tem como objecto: propagar o Evangelho; promover o estudo e divulgação da Bíblia Sagrada; baptizar os conversos; ensinar os fiéis; prestar assistência religiosa, social e educacional e cultural; praticar a beneficência e realizar a obra missionária.

A Igreja MSBN terá um número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja MSBN, com bom testemunho público, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e carácter cristão.

A Igreja MSBN reserva-se o direito de aceitar como membros: os que forem recebidos mediante baptismo nas águas por imersão,

em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo; os que forem recebidos mediante reconciliação; e os que forem recebidos mediante aclamação.

São direitos dos membros: receber orientação e assistência espiritual; participar nos cultos e demais actividades desenvolvidas pela Igreja MSBN; tomar parte nas assembleias ordinárias, extraordinárias e solenes; e votar e ser votado, nomeado ou mandatado.

Perderão a sua condição de membro, independentemente dos seus cargos ou funções, inclusive se pertencentes à direcção ou ao Ministério, aquele que solicitar o seu afastamento ou carta de transferência; abandonar a Igreja MSBN; for excluído, por não pautar a sua vida e conduta conforme os preceitos bíblicos; não cumprir os seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da direcção; promover dissidência manifesta ou rebelar-se contra a autoridade da Igreja MSBN e do seu Ministério; interpor acção contra a Igreja MSBN ou qualquer dos seus membros por motivo que a envolva; e se vier a falecer.

A assembleia é o mais alto poder decisório do MSBN e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste estatuto, e instalar-se-á, sob a presidência do pastor presidente ou o vice-presidente da Igreja MSBN, com o quórum mínimo de dois terços dos membros filiados à Igreja MSBN sede, em primeira convocação, ou trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de membros.

Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as assembleias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Para serem válidas, as assembleias serão realizadas na Igreja MSBN sede, salvo se, por motivos justificados, for deliberado outro local pela direcção.

Para que seja mantida de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, a Igreja terá uma direcção, composta pelo presidente, que é o pastor titular da Igreja MSBN a quem cabe a responsabilidade principal; primeiro e segundo vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, eleitos em assembleia ordinária, os quais tomarão posse no acto.

É condição indispensável para o exercício da presidência da Igreja MSBN que o pastor seja membro efectivo da Igreja MSBN e o seu mandato terá duração indeterminada, observadas as disposições estatutárias.

Os demais membros da direcção, terão um mandato com a duração de dois anos, sendo permitida a sua recondução, e permanecerão nos seus cargos até à posse dos seus substitutos.

Os membros da direcção e do conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente, estando ciente de que não poderão pretender qualquer remuneração, uma vez que lhes são vedados, pelo exercício desses cargos, qualquer remuneração, de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do património ou rendas da MSBN, sob qualquer forma ou pretexto.

Para obrigar a Igreja, em todos os seus actos e contratos, é necessário as assinaturas de dois membros da direcção.

O presente estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, em casos especiais, com deliberação favorável de dois terços dos seus

membros, reunidos em assembleia extraordinária, especialmente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, mediante proposta previamente aprovada pela direcção.

A Igreja MSNB só poderá ser extinta por sentença judicial ou aprovação unânime dos seus membros reunidos em assembleia extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a antecedência mínima de 15 dias.

Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos e obrigações. Os bens da Igreja MSNB reverterão em benefício de outra congénere, vinculada eclesiasticamente, ou ainda conforme dispuser a resolução da assembleia extraordinária convocada para esse fim.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira*.

2611041229

PORTUS GLADII — ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DO PORTO DA ESPADA

Anúncio (extracto) n.º 5721/2007

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25 do Cartório em Nisa da notária licenciada Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Largo do Professor Matos Godinho, no lugar de Porto da Espada, na freguesia de São Salvador da Aramenha, concelho de Marvão, cujo objectivo consiste na promoção de eventos culturais, desportivos, recreativos e de lazer a realizar em Porto da Espada, freguesia de São Salvador da Aramenha, concelho de Marvão, ou noutro concelho desde que sejam da iniciativa da Associação ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas.

Qualquer pessoa, individual ou colectiva pode ser associada da associação Portus Gladii - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa do Porto da Espada, desde que o requeira em proposta a ser analisada pela direcção, pagando uma quota mensal a ser fixada em assembleia geral. A lista de direitos, obrigações e deveres dos associados é aprovada em assembleia geral.

A perda da qualidade de associado e a recusa da admissão de um associado só pode ser deliberada em assembleia geral sob proposta da direcção que é obrigada a comunicar a sua decisão em promover a proposta num prazo máximo de 15 dias sobre a passagem de cada um destes factos.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2007. — A Notária, *Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso*.

2611041230

SILVIP — SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO DE VALORES E INVESTIMENTOS PREDIAIS (FUNDO VIP), S. A.

Balancete n.º 136/2007

Sede: Avenida de Fontes Pereira de Melo, 6, 7.º, esquerdo, 1050-121 Lisboa.

Capital social: € 750 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 66 637.

Pessoa colectiva n.º 501870423.

Balanço em 30 de Junho de 2007

(Em euros)

	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3)=(1)-(2)	Ano anterior
Activo				
Caixa	750		750	750
Disponibilidades em outras instituições de crédito	156 496		156 496	141 625
Aplicações em instituições de crédito	1 556 792		1 556 792	1 904 505
Outros activos tangíveis	1 059 420	455 781	603 639	225 517
Activos intangíveis	297 314	294 387	2 927	501
Outros activos	284 759		284 759	274 295
<i>Total do activo</i>	3 355 531	750 168	2 605 363	2 547 193